



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00033**

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E PNAT, e demais características constantes do Edital de fls. 33/51;

2- Às fls. 02, encontra-se Memorando n.º. 03, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 03/05, verifica-se cotação (proposta) de preços das Empresas AUTO POSTO TERRA (RODRIGUES E LOBO LTDA) e AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI. Às fls. 06, consta Despacho da lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. ADILSON DA SILVA, endereçado ao setor contábil, para verificação da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas objeto deste certame licitatório. Em sequência, às fls. 07, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafo. Às fls. 08, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 09, consta Autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00022. Às fls. 12, observa-se a Portaria n.º 01/2016-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 13/31, constam Minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria



Jurídica. Às fls. 32, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as mencionadas minutas;

4- Às fls. 33/51, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00022. Em seguida, às fls. 53/55, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 33.050, de 18 de Janeiro de 2016.

5- Às fls. 56/124, constam os documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação dos licitantes, e respectivos envelopes: **AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2016-00022 (vide fls. 125). Às fls. 126, constam propostas da licitação. Às fls. 127, consta relação de proponentes por lote. Às fls. 128/132, verifica-se, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras do presente Pregão Presencial e resumo de eventos. Às fls. 133/136, consta juntada de planilha definitiva de preços da Empresa **AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI**

6- Em sequência, consta às fls. 138, verifica-se resultado de julgamento da licitação, termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 139, verifica-se Despacho da lavra da Pregoeira, Sra. Selma Hausser, encaminhando à esta Assessoria Jurídica, os presentes autos para emissão de Parecer.

7- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E PNAT, e demais características constantes do Edital de fls. 33/51;



9- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 125) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu o seguinte Licitante:
AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI;

10- Analisando o processo, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

11- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

12- A proposta final ofertada pelo licitante, valor global, conforme se verifica da ata de fls. 125, foi conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI	Lotes 01 e 02	R\$ 1.350.433,00

13- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88;

14- Assim, necessário se faz que o Ordenador de Despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-00022, EM FAVOR DO LICITANTE ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO



**EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:**

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
AUTO POSTO SÃO JOÃO EIRELI	Lotes 01 e 02	R\$ 1.350.433,00

**OPINO AINDA, QUE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO
CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
DE DÉBITO DO LICITANTE VENCEDOR DO PRESENTE CERTAME
LICITATÓRIO, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 01 de Fevereiro de 2016.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA Nº. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10.956